



PROCESSO N.º	: 21.552-0/2017
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADOS	: ADEMIR ANTONIO BORTOLI (EX-PRESIDENTE) MAURO SERGIO GARCIA (EX-PRESIDENTE)
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## VOTO

8. Conforme relatado, estes autos tratam de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento, por parte da Câmara Municipal de Sinop/MT, dos compromissos firmados no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n.º 04/2016/LAI, originado por determinação do Acórdão n.º 239/2016 - TP, proferido no âmbito do Processo n.º 7.259-1/2016.

9. O monitoramento se justifica pela necessidade de verificação de cumprimento do TAG e possui previsão no art. 148, inciso V e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT), c/c o artigo 42-C, *caput*, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LO-TCE/MT), abaixo transcritas:

### Regimento Interno do TCE/MT

**Art. 148.** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.**

[...]

§ 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).  
(grifei)

### Lei Orgânica do TCE/MT

**Art. 42-C** A execução do TAG será permanentemente monitorada pelo Tribunal de Contas. (grifei)



## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

10. A Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) foi criada para disciplinar o direito constitucional do cidadão ao acesso à informação pública, estabelecendo a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas divulgarem, independentemente de solicitação, informações de interesse geral ou coletivo, garantida a confidencialidade prevista no texto legal.

11. Em consonância com esse dispositivo legal, esta Corte de Contas editou a Resolução Normativa TCE/MT n.º 25/2012, aprovando o “Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e criação das Ouvidorias dos municípios”, que, em seu art. 5º, determina como data limite para inserção das informações do Portal Transparência o dia **31/12/2013**.

12. Na análise de demandas que envolvem a Lei de Acesso à Informação, é importante considerar que o dispositivo não é destinado a garantir a informação como um fim em si mesmo. Nesse exame, exige-se do gestor público a disponibilização da informação como uma forma de possibilitar ao cidadão o exercício de seu direito de fiscalizar, pessoalmente, as contas públicas e a atuação do gestor que foi escolhido pela população para representá-la.

13. Logo, quando o direito fundamental<sup>1</sup> é violado, retira-se do cidadão a possibilidade de exercer de forma efetiva a democracia que o constituinte originário lhe prometeu no art. 1º da CF/1988. Nesse sentido, leciona **André Brombini da Silva**<sup>2</sup>:

**O acesso à informação deve ser uma forma de fortalecimento e mesmo de exercício da democracia.** O povo detentor do poder nos regimes democráticos tem o direito de acessar as informações acerca da administração que elegeru e o representa.

[...]

Os representantes políticos, como o próprio qualificativo indica, devem representar o povo, este sim detentor real do poder. **Ora, a única forma eficaz de um povo**

<sup>1</sup> Direito à Informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

<sup>2</sup> SILVA, André Brombini da. **A Lei de Acesso à Informação e a cidadania participativa**. Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP, Belo Horizonte, ano 4, n. 10, jan./abr. 2015. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=232432>>. Acesso em: 16/4/2019.



**controlar os atos praticados por aqueles é obtendo acesso às informações decorrentes da administração.** (grifei)

14. Dessa forma, saliento que os fatos serão analisados com a relevância que exigem situações em que há, como apontado neste caso, cumulativamente, violação ao direito constitucional do cidadão, à lei infraconstitucional, à Resolução Normativa TCE/MT n.º 25/2012, às decisões desta Corte e, por fim, ao TAG n.º 04/2016/LAI, sendo, ao final, estabelecidas as respectivas consequências.

15. Porém, antes de adentrar na análise individualizada de cada uma das irregularidades, é necessário um esclarecimento prévio. Observo que a equipe técnica **não verificou as informações no local indicado pela defesa:** (1) aba “Transparência” (2) link “Portal da Transparência – Pesquisa e Relatórios”, conforme se observa a seguir:

<https://www.sinop.mt.leg.br>

MAPA DO SITE ■ ACESSIBILIDADE ■ CONTATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso

SESSÕES

DIÁRIO OFICIAL

TRANSPARÊNCIA

OUID

**Fonte:** Disponível em: <<https://www.sinop.mt.leg.br/>>. Acesso em 16/4/2019.

<https://www.sinop.mt.leg.br/transparencia/sic-sistema-de-informacao-ao-cidadao>

PODER LEGISLATIVO SOBRE A CÂMARA LEGISLAÇÃO IMPRENSA LINKS ÚTEIS SERVIÇOS

Buscar no Site

ACESSO À INFORMAÇÃO

PORTAL TRANSPARÊNCIA

TRANSPARÊNCIA ATIVA E

PASSIVA

INSTITUCIONAL

PLANEJAMENTO

ORÇAMENTÁRIO

LRP - LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL

CONVÊNIO E PARCERIAS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GESTÃO DE PESSOAS

BALANÇO GERAL

PESQUISA E RELATÓRIOS

Holerite

LEIS DE ACESSO À



O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) juntamente com o Governo Federal, lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

No Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sinop você encontra:



Portal Transparência - Pesquisa e Relatórios

**Fonte:** Disponível em: <<https://www.sinop.mt.leg.br/transparencia/sic-sistema-de-informacao-ao-cidadao>>. Acesso em 16/4/2019.



16. Importante ressaltar que, ao seguir esse passo a passo, obtém-se acesso ao Portal Transparência do Poder Legislativo da referida municipalidade, enquanto que o modo demonstrado pela unidade instrutiva nos apêndices refere-se apenas às informações resumidas constantes no *site* da Câmara. Assim, passo à análise individualizada dos apontamentos.

## ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

1.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência não disponibiliza informação em nível sintético e analítico da despesa orçamentária por credor, com a respectiva opção de pesquisa, contendo o valor empenhado, liquidado e pago - Tópico – 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

2.2) O Portal Transparência não permite a gravação das informações sobre despesa pública em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

17. Cumpre analisar conjuntamente as determinações 1.1 e 2.2, tendo em vista que ambas versam sobre informações relacionadas à despesa orçamentária.

18. Após consulta ao Portal da Transparência, no tópico “Despesas”, verifiquei que foram disponibilizadas as informações em nível sintético e analítico da despesa orçamentária por credor, com a respectiva opção de pesquisa, contendo o valor empenhado, liquidado e pago.

19. Além disso, o Portal permite a gravação dos referidos dados em formatos editáveis, quais sejam, “.xls”, “.txt”, “.ods” e “.odt”, além do “.pdf”, conforme se observa:

The screenshot displays the 'Despesas' (Expenses) section of the Portal da Transparência. At the top, a bar chart shows monthly revenues for 2019: Janeiro (1,473,252.11), Fevereiro (901,522.84), Março (924,305.24), and Abril (36,248.73). Below the chart, there are search filters for 'Exercício' (2019), 'Data Inicial', 'Data Final', and 'CNPJ/CPF'. A table of expenses is shown with columns for 'Cód Orgão', 'Orgão', 'CNPJ/CPF', 'Credor', 'Empenhado', 'Liquidado', 'Pago', 'Retido', and 'Pago/Retido'. Two rows of data are visible. A red box highlights the 'Credor' column, and another red box highlights the download icons for .xls, .pdf, .txt, .ods, and .odt formats.

Cód Orgão	Orgão	CNPJ/CPF	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Retido	Pago/Retido
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	00179028000138	CARTORIO REG.IMOV.1o OFICIO SINOP	72,00	72,00	72,00	0,00	72,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	00263438000162	RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	935,95	935,95	935,95	0,00	935,95



**Fonte:** Disponível em: <<http://177.38.237.160:8084/portaltransparencia/DespesaAgrupamento.aspx>>. Acesso em 16/4/2019.

20. Isto posto, em razão da efetiva publicidade dos aludidos dados com a possibilidade de realizar a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, bem como por haver a disponibilização da ferramenta de pesquisa, entendo que devem ser **sanados** os referidos apontamentos.

**2.1)** O Portal Transparência não permite a gravação das informações sobre os repasses de duodécimos em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos. - Tópico - 2.7. DUODÉCIMO.

21. De igual modo, observo que, no tópico “Repasse/Transferência” do Portal da Transparência, também é disponibilizada a gravação dos dados referentes aos duodécimos em formatos editáveis, conforme se observa:

Portal da Transparência  
Camara Municipal De Sinop-2019 - Mato Grosso

Repasse/Transferência

Exercício: 2019  
Data Inicial: [ ] Data Final: [ ]

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Código: [ ] Descrição: [ ]

Cód. Lan. Financ.	Descrição	Débito	Crédito	Data Lan. Financ.	Valor Lançamento
394	TRANSFERENCIA DE DUODECIMO 01/2019	BANCO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL 115-8	CAMARA MUNICIPAL	18/01/2019	1.208.333,37
401	TRANSFERENCIA DE DUODECIMO REF 02/2019	BANCO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL 115-8	CAMARA MUNICIPAL	19/02/2019	1.208.333,33
406	TRANSFERENCIA DE DUODECIMO REF 03/2019	BANCO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL 115-8	CAMARA MUNICIPAL	19/03/2019	1.208.333,33

**Fonte:** Disponível em: <<http://177.38.237.160:8084/portaltransparencia/RepasseTransferencia.aspx>>. Acesso em 16/4/2019.

22. Assim, em razão da efetiva disponibilização dos dados com a possibilidade de gravá-los em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, entendo que deve ser **sanado** o referido apontamento.

**2.3)** O Portal Transparência não permite a gravação das informações sobre o pessoal em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos. - Tópico – 2.13. GESTÃO DE PESSOAS.



23. Da mesma forma, observo que, no tópicco “Servidor” do aludido Portal, também são disponibilizadas as informações referentes a pessoal em formatos editáveis, vejamos:

Fonte: Disponível em: <<http://177.38.237.160:8084/portaltransparencia/Funcionario.aspx>>. Acesso em 16/4/2019.

24. Oportuno observar que, para ter acesso aos dados de pagamento individual dos servidores, é exigido que o requerente se identifique:

Fonte: Disponível em: <<http://177.38.237.160:8084/portaltransparencia/Funcionario.aspx>>. Acesso em 16/4/2019.

25. Assim, considerando que não há óbices ao fornecimento das informações, entendo que deve ser **sanado** o referido apontamento.



26. Por esses motivos, **entendo pela declaração de cumprimento** dos compromissos assumidos no TAG n.º 04/2016/LAI quanto às adequações **que deveriam ser implementadas no Portal da Transparência, conforme determinação do Acórdão n.º 239/2016 - TP (Processo n.º 7.259-1/2016).**

### DISPOSITIVO

27. Diante do exposto, com base no art. 1º, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 89, II, do Regimento Interno do TCE/MT, **não acolho** o parecer do Ministério Público de Contas n.º 958/2019, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e **voto pela declaração de cumprimento** dos compromissos assumidos no TAG n.º 04/2016/LAI quanto às adequações **que deveriam ser implementadas no Portal da Transparência, conforme determinação do Acórdão n.º 239/2016 - TP (Processo n.º 7.259-1/2016), pela Câmara Municipal de Sinop, considerando-a quite quanto a essa obrigação.**

**É o voto.**

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
Conselheiro Substituto

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.